



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE

VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI 161/2021

Of.: 133/2021

Alvorada, 25 de novembro de 2021.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, resolvi usar da prerrogativa conferida pela Carta Magna ao Chefe do Poder Executivo em seu art. 66, parágrafo primeiro e recepcionado pela Constituição Estadual em seu art. 66, parágrafo primeiro, bem como pela Lei Orgânica em seu art. 49, inciso VI, vetando o Projeto de Lei 159/2021.

Acusamos o recebimento do Projeto de Lei nº 159/2021, que **"INCLUI O CONTEÚDO SOBRE A CULTURA TRADICIONALISTA NAS AULAS MINISTRADAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, aprovado por este Egrégio Poder Legislativo.

Na análise do respectivo Projeto, a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira** (LDB 9394/96) estabelece que a inclusão de novos componentes curriculares obrigatórios na Base Nacional Comum Curricular dependerá de aprovação do Conselho Nacional de Educação e de homologação pelo ministro da Educação.

A Constituição Federal vigente, no seu artigo 24, inciso IX, determina que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal **legislar**, concorrentemente, sobre **educação**, cultura, ensino e desporto.

Em trâmite na Câmara dos deputados, encontra-se o Projeto de Lei 4593/2020, o qual *"Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino primária a obrigatoriedade da temática "Educação em Direito dos Animais"*, o qual incluirá, em caso de aprovação, o respectivo assunto na LDB.

Em sendo assim, o Poder Legislativo, por iniciativa de parlamentar, ao legislar acerca da inclusão de conteúdo sobre a cultura tradicionalista nas aulas ministradas nas escolas públicas da rede municipal de ensino, infringiu a competência para apresentação do referido projeto.

Dessa forma, portanto, torna-se inviável que seja sancionado pelo Poder Executivo, diante do vício de origem.

Diante do exposto, com fundamento nos já citados